



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

PROJETO DE LEI N° 22 /12

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14/02/12

Fábio Novo

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Tratamento da Síndrome de Burnout para os professores da rede pública do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Estado do Piauí o "Programa para Tratamento da Síndrome de Burnout", com a finalidade de prestar assistência médica e psicológica aos professores da Rede Estadual de Educação diagnosticada como portadores da Síndrome de Burnout, por meio de Programa Específico a ser desenvolvido junto às Instituições Estaduais de Ensino para identificação, prevenção, diagnóstico e tratamento desta enfermidade.

Parágrafo Único – Considera-se Síndrome de Burnout o estresse de caráter persistente vinculado à situação de trabalho, resultante da constante e repetitiva pressão emocional associada com intenso envolvimento com pessoas por longos períodos de tempo, levando o profissional da educação à completa ausência de fatores motivacionais e provocando a desistência do educador de



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO**

manejar ou lidar com as solicitações externas ou internas, que são avaliadas por ele como excessivas ou acima de suas possibilidades.

Art. 2º - O Programa deverá gradativamente atingir as seguintes metas:

I – Estender a avaliação médica à totalidade dos educadores da Rede Pública Estadual, sobre suas condições físicas, psíquicas e emocionais, quando do ingresso na respectiva função e nos casos em que se verificar a necessidade imediata desta;

II – Disponibilizar acompanhamento por equipe multidisciplinar, composta por médicos, psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais possibilitando o tratamento e o combate às sequelas decorrentes da referida síndrome.

III – Criar campanhas de divulgação da Síndrome de Burnout, suas causas e sintomatologias, bem como suas formas de prevenção e detecção precoce;

IV – Promover ações articuladas entre os setores de Educação, Saúde Medicina do trabalho e CIPA, através de pesquisas e estudos que possam promover a saúde emocional do educador.

Art. 3º - O Poder Público Estadual contribuirá com recursos humanos e materiais para viabilizar o alcance das metas indicadas nesta lei, podendo celebrar acordos, convênios e parcerias com a sociedade civil organizada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

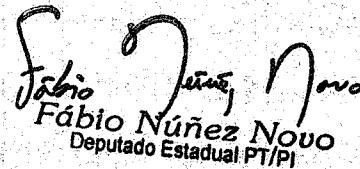


**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO**

Art. 5º - A Implementação do Programa pelo Poder Executivo Estadual deverá ser precedido da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta lei estarem previamente previstas na lei orçamentária do ano em que for implementado o Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, determinando o prazo exato para implementação do Programa ora instituído, respeitando as determinações do artigo anterior, o qual não deverá ultrapassar o limite de 02 (dois) anos da regulamentação desta Lei.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 13 de fevereiro de 2012.



Fábio Núñez Novo
Fábio Núñez Novo
Deputado Estadual PT/PI



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca proteger um profissional que é fundamental para o desenvolvimento de nosso país - o professor, o qual, por ser fundamental na promoção da educação, pode comprometer toda a qualidade de ensino se sua saúde física ou psicológica estiver comprometida. Um dos problemas que tais profissionais têm sofrido é a síndrome de Burnout, que é um termo psicológico que descreve o estado de exaustão prolongada e diminuição do interesse, sobretudo em relação ao trabalho. O termo burnout (do inglês “combustão completa”) descreve principalmente a sensação de exaustão da pessoa acometida, gerando a ausência de fatores motivacionais tais como alegria, entusiasmo, satisfação, interesse, vontade, sonhos para a vida, ideias, concentração, autoconfiança e humor. A manifestação da Síndrome de Burnout é visivelmente percebida pela irritabilidade frequente, ansiedade, raiva ou tristeza contínua, o que pode levar ao aparecimento de sintomas psicossomáticos como insônia, úlceras, dores de cabeça e hipertensão, além de maior propensão ao alcoolismo. Tais fatores levam o profissional da educação a ter uma redução na qualidade de seu trabalho, prejudicando vários alunos que terão em sala de aula um professor desmotivado.

Por evidente que a melhor prevenção é a melhoria das condições de trabalho, o que é um processo lento e que depende diretamente de reformulações estruturais do Poder Público, o que não impede que medidas simples possam ser tomadas no sentido de atenuar os efeitos da Síndrome de Burnout, mediante a consulta a um profissional habilitado capaz de diagnosticar, orientar e tratar

**Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
E-mail: fabionovo@alepi.pi.gov.br (0**86) 3133-3169**



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO**

deste mal, possibilitando o retorno do educador a uma saúde emocional equilibrada.

Não se há de falar em invasão de competência privativa do Executivo ou qualquer hipótese de constitucionalidade, uma vez que a presente proposição reveste-se de caráter meramente autorizativo, não se mostrando constitucional qualquer tipo de projeto de lei dito autorizativo, já que estes gozam de apoio doutrinário, jurídico e legal no sentido de que a iniciativa do Legislativo, nesses casos, não configura ingerência em matérias de atribuição do Executivo, mas sim prova da colaboração real entre Poderes autônomos e harmônicos, que podem e devem alertar-se mutuamente sobre a necessidade da prática de certos atos.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca proteger um profissional que é fundamental para o desenvolvimento de nosso país - o professor, o qual, por ser fundamental na promoção da educação, pode comprometer toda a qualidade de ensino se sua saúde física ou psicológica estiver comprometida. Um dos problemas que tais profissionais têm sofrido é a síndrome de Burnout, que é um termo psicológico que descreve o estado de exaustão prolongada e diminuição do interesse, sobretudo em relação ao trabalho. O termo burnout (do inglês “combustão completa”) descreve principalmente a sensação de exaustão da pessoa acometida, gerando a ausência de fatores motivacionais tais como alegria, entusiasmo, satisfação, interesse, vontade, sonhos para a vida, ideias, concentração, autoconfiança e humor. A manifestação da Síndrome de Burnout é visivelmente percebida pela irritabilidade frequente, ansiedade, raiva ou tristeza contínua, o que pode levar ao aparecimento de sintomas psicossomáticos como insônia, úlceras, dores de cabeça e hipertensão, além de maior propensão ao alcoolismo. Tais fatores levam o profissional da educação a ter uma redução na qualidade de seu trabalho, prejudicando vários alunos que terão em sala de aula um professor desmotivado.

Por evidente que a melhor prevenção é a melhoria das condições de trabalho, o que é um processo lento e que depende diretamente de reformulações estruturais do Poder Público, o que não impede que medidas simples possam ser tomadas no sentido de atenuar os efeitos da Síndrome de Burnout, mediante a consulta a um profissional habilitado capaz de diagnosticar, orientar e tratar

**Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
E-mail: fabionovo@alepi.pi.gov.br (0**86) 3133-3169**



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 28 / 02 / 12
Lisacys

Conselho de Maria Flávia Oliveira
Chefe do Núcleo de Assuntos Fiscais

Ao Deputado BELÉ MEDRINOS

para relatar.

Em 29 / 02 / 12
Flávia (flá)

Presidente Comissão de Constituição e Justiça